



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ESCRIVÃO SUBSTITUTO E DE AGENTE DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA SUBSTITUTO

DESLIGAMENTO DE CANDIDATOS DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CONCURSO DA PCSE/2014

Com base na prerrogativa de autotutela dos atos administrativos, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, o Delegado Geral da PCSE **torna sem efeito o desligamento do candidato João Francisco Gagno Campagnaro, inscrição 0055528-2**, em virtude da falta de um dos requisitos do ato, motivo, na modalidade “inexistência de motivo”. Foi verificado que o candidato não faltou a nenhuma atividade da **ACADEPOL**. Nestes termos, em relação ao candidato retrocitado, o ato considera-se anulado.

Findo do prazo concedido de 48 (quarenta e oito) horas para possível justificativa de falta de modo a desfazer o ato administrativo de desligamento de candidatos, exarado no dia 09 de setembro de 2015, somente apresentou defesa o candidato **Alexandre Vivekananda Figueiredo da Silva, inscrição 0050809-8**, com intuito de desfazer seu pedido de desligamento do curso. Considerou-se **improcedente sua defesa** para a finalidade de justificar suas faltas no curso de formação profissional e também possibilitar seu retorno ao Curso de Formação Profissional, pelos motivos abaixo considerados:

- 1- Alegou dificuldade em encontrar local para residir em Aracaju em tempo hábil e também de fazer deslocamento à cidade por causa de avaria em seu veículo particular. O regimento interno somente permite justificativa de abono de faltas em casos de razão de saúde, quando há impossibilidade dos candidatos de participarem das atividades, como também em casos de gestação em situações específicas. Outros motivos legais podem abonar as faltas, tais como requisições judiciais e outras relacionadas ao caso fortuito e força maior, neste caso aplicando o princípio da razoabilidade, motivos estes que não se aplicam ao caso. Mesmo que seu veículo tenha tido avaria que demandaria tempo para conserto, o serviço de transporte público estava em pleno funcionamento, apto a trazê-lo ao destino.
- 2- Pediu mesmo tratamento dispensado a alunas que tiveram fato noticiado como participantes do caso policial do Parque da Cidade. Segundo sua alegação, se elas permaneceram no curso, ele deveria também, mesmo com inúmeras faltas. O princípio da isonomia reza que a pessoas em **SITUAÇÃO** igual deve-se dispensar o mesmo tratamento. No caso, são situações bastante díspares, sem levar em conta que as alunas em comento não tiveram qualquer procedimento policial levado a efeito. Até o presente momento a administração pública não recebeu documento formal sobre a participação delas no caso. Se o fato supostamente criminoso tivesse a participação das mesmas, no mínimo, deveriam ter sido presas em flagrante, o que não ocorreu.
- 3- O aluno pediu para desconsiderar seu pedido anterior de desligamento, por ter sido pressionado por situação de considerável stress. Não prospera o argumento, uma vez que o stress per si não anula a via eletiva do certo e do errado, bem como a consideração dos prós e contras de uma decisão subjetiva individual, senão Policiais - profissão a qual ainda deseja galgar -, poderiam cometer erros e justificá-los por motivo de stress funcional, algo indubitavelmente sem respaldo legal.

Com base no exposto, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, o Delegado Geral da PCSE e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, findo o prazo de apresentação de defesas, informa que **estão efetivamente desligados do Curso de Formação Profissional**, os candidatos abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ESCRIVÃO SUBSTITUTO E DE AGENTE DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA SUBSTITUTO

CANDIDATOS DESLIGADOS DO CONCURSO DA PCSE/2014			
Inscrição	Nome	CARGO	QTD FALTAS*
0069704-4	AHIRTON FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0067446-0	ASSAD JORGE SCHOUCAIR FILHO	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0070219-6	BRUNA CELLY BERTOLINO CAFÉ DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0058167-4	CICERO RIVONALDO DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0078684-5	DAVID NONATO ALVES	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0050312-6	DIOGO TRINDADE CRUZ	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0052889-7	DIONISIO BATISTA SANTOS JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0073026-2	ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0061694-0	EMERSON SERGIO DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0061364-9	ERLAN DE MELO LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0070843-7	FELIPE RAPHAEL DE ROCHA BRITO	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0072495-5	FRANCISCO JAIR FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0068375-2	GILTON HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	40 HORAS
0074316-0	GISELE RIBEIRO MARTINS	AGENTE DE POLÍCIA	40 HORAS
0062694-5	GIULIANA OHARA ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	40 HORAS
0064121-9	ISRAEL DE SOUZA VERAS	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0062320-2	JOÃO ROTILHO MOURA AZAVEDO COSTA	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0068177-6	JORLAN DA CRUZ LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0062955-3	LEONARDO VIANA NOVAIS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0074051-9	LEYLADY DE MATOS BEMVENUTO	AGENTE DE POLÍCIA	32 HORAS
0064689-0	LOUISE ALINE XAVIER BRAGA PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA	32 HORAS
0063981-8	MARCIO TEIXEIRA ROCHA	AGENTE DE POLÍCIA	40 HORAS
0051454-3	MARIANA SILVA CAVALCANTE LINS	AGENTE DE POLÍCIA	24 HORAS
0067252-1	ORLAN FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	24 HORAS
0080760-5	RAPHAEL RODOLFO TORRES GAIA	AGENTE DE POLÍCIA	32 HORAS
0056398-6	RENATA GLEIDE GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	40 HORAS
0067993-3	RICARDO ANDRADE ROCHA GUIMARAES	AGENTE DE POLÍCIA	32 HORAS
0058766-4	RUBEM GUALBERTO SANTOS JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA	40 HORAS
0060131-4	TALITHA MACHADO FELIX CARDOSO	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0059127-0	TEREZA JUCELIA BARBOSA ARAÚJO	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0062871-9	THIAGO JOSE DE MENEZES DIAS	AGENTE DE POLÍCIA	32 HORAS
0060093-8	THIAGO LUSTOZA ALEIXO	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0068164-4	WANILDO ALVES JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA	48 HORAS
0056707-8	WELLIGTON REIS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	32 HORAS
00553532-0	HELYELBERG GREGORIO DE OLIVEIRA	ESCRIVAO DE POLÍCIA	48 HORAS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ESCRIVÃO SUBSTITUTO E DE AGENTE DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA SUBSTITUTO

Inscrição	Nome	CARGO
0050809-8	ALEXANDRE VIVEKANANDA FIGUEIREDO DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA
0061169-7	ANTONY ALVES RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA
0073607-4	FERNANDA RAQUEL DE HOLANDA CAVALCANTE	AGENTE DE POLÍCIA
0058134-8	LEANDRO GARRIDO DE MELO	AGENTE DE POLÍCIA
0064690-3	RODOLFO MENEZES LOPES DE BARROS	AGENTE DE POLÍCIA
0076501-5	TONY ANDERSON TAVARES DE MELO	AGENTE DE POLÍCIA
0074459-0	JADE ANJOS MEIRA	ESCRIVAO DE POLÍCIA

Aracaju, 14 de setembro de 2015,

EVERTON DOS SANTOS

Delegado de Polícia Civil
DELEGADO GERAL DA PCSE

KATARINA FEITOSA

Delegada de Polícia Civil
CORREGEDORA GERAL DA PCSE

JOCÉLIO FRANCA FRÓES

Delegado de Polícia Civil
DIRETOR DA ACADEPOL

LUCIANA PEREIRA DE ALMEIDA

DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

GERISULA ALCÂNTARA DE MORAIS

COORDENADORA DE ENSINO DA ACADEPOL

PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA

INSTRUTOR DE DEFESA PESSOAL
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

TIBIRIÇA MACEDO DOS SANTOS

INSTRUTOR DE MEAF
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE